



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEAMB Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios de disciplinas e atividades específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PRPG Nº 061, de 25 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para gestão das disciplinas e atividades específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEAMB, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DICIPLINA PEA501 - SEMINÁRIOS I - DISCUSSÃO DE MESTRADO

Art. 1º Os discentes matriculados na disciplina PEA501 - Seminários I - Discussão de Mestrado irão avaliar os trabalhos apresentados pelos discentes matriculados na disciplina PEA 502 - Seminários II - Apresentação de mestrado.

Art. 2º Os discentes irão receber fichas para avaliação, contendo itens que devem ser preenchidos com as notas atribuídas.

Art. 3º A critério do professor responsável pela disciplina, os discentes poderão apresentar um seminário de tema livre, mas com relação ao seu projeto de pesquisa.

Art. 4º Os discentes serão avaliados nesta disciplina pela frequência e desenvolvimento das atividades da disciplina, sendo descontado da nota, o número de faltas.

CAPÍTULO II

DA DICIPLINA PEA502 - SEMINÁRIOS II - APRESENTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 4º O projeto de dissertação de mestrado deverá ser apresentado, pelo discente, na disciplina PEA502 - Seminários II - Apresentação de Mestrado, sendo a sua apresentação avaliada pelos discentes matriculados na disciplina PEA501 - Seminários I - Discussão de Mestrado e pela banca avaliadora.

Art. 5º A nota será calculada considerando a média da nota dos discentes, avaliadores do seminário, multiplicada por 0,3 (30% da nota) e a média da nota dos docentes da banca avaliadora (na apresentação) multiplicado por 0,7 (70% da nota).

Art. 6º O discente que não apresentar a qualificação no período estipulado pelo colegiado do PPGEAMB deverá apresentar um seminário de tema livre, mas com relação ao seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A nota do discente que trata o art. 6º, será calculada considerando a média da nota dos discentes, avaliadores do seminário, multiplicada por 0,3 (30% da nota) e a nota do docente, responsável pela disciplina, multiplicada por 0,7 (70% da nota).

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE PEA504 - ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 6º A disciplina PEA504 - Estágio em Docência deverá ser cursada obrigatoriamente pelos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB).

Art. 7º Os matriculados deverão procurar um docente do PPGEAMB para realizar atividades ligadas à docência, sob a supervisão deste professor.

Art. 8º Poderá ser aprovado o Estágio em Docência do discente supervisionado por um docente que não pertença ao quadro de professores do PPGEAMB desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 9º Ao final da disciplina, deverá ser elaborado um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo discente. Esse relatório será avaliado pelo docente supervisor e pelo responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE PEA505 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 10. O discente deverá se matricular no exame de qualificação no segundo semestre do curso de mestrado.

Parágrafo único. O exame de qualificação de mestrado obedecerá ao disposto nesta resolução, sendo que o não cumprimento acarretará desligamento do discente.

Art. 11. No exame de qualificação, o mestrando apresentará o seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora.

Art. 12. A banca examinadora para qualificação do discente de mestrado deverá ser composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo um dos membros externos ao Programa.

§ 1º O orientador deve garantir que um dos membros participantes da banca seja externo ao PPGEAMB.

§ 2º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 3º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico, cujas normas e critérios de avaliação para esse fim serão definidos pelo colegiado do PPGEAMB em resolução específica.

§ 4º O discente fará uma apresentação do projeto com duração de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

Art. 13. O agendamento da banca examinadora de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º O discente deverá encaminhar o formulário de marcação do Exame de Qualificação juntamente com o Projeto de Pesquisa e sugestão de composição da banca para a secretaria do PPGEAMB, de acordo com o calendário específico do Programa aprovado no início de cada semestre letivo pelo Colegiado do PPGEAMB.

§ 2º O projeto escrito deverá ser estruturado em Capa, Sumário, Introdução/Justificativa, Objetivo Geral e Específicos, Material e Métodos, Resultados Preliminares (caso haja) e/ou Resultados Esperados, Produtos Acadêmicos Propostos (contendo sugestões de periódicos para submissão), Cronograma (prevendo o término do mestrado, desde o ingresso, em 18 meses) e Referências.

§ 2º Excetuando a Capa, Sumário e Referências, o projeto deverá ter, no máximo, 20 páginas, de acordo com o Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA, em sua edição mais recente, disponível no site da Biblioteca Universitária.

§ 4º Projetos escritos fora do modelo descrito no § 2º, deverão ser justificados por escrito e assinados pelo discente e pelo comitê de orientação. O documento deve ser encaminhado para o Colegiado do PPGEAMB junto com o projeto escrito.

§ 5º Após homologação do projeto e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente/orientador deverá encaminhar cópia do projeto para os membros da banca examinadora e, e o orientador deverá registrar o projeto de acordo com sistema indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º Após homologação do projeto e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 7º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para aprovação pela coordenação.

§ 8º Compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 9º O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 14. A avaliação do discente será constituída pela nota obtida na apresentação do projeto na disciplina PEA502 - Seminários II - Apresentação de Mestrado do trabalho, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas, computando a nota para a disciplina PEA505 - Exame de Qualificação.

Art. 15. O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso anterior, será automaticamente desligado do PPGEAMB pela DRCA.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE PEA506 - DISSERTAÇÃO

Art. 16. O discente deverá se matricular na disciplina PEA 506 - Dissertação no último semestre do curso.

Art. 17. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa do discente no PPGEAMB.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na versão mais recente do Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGEAMB, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 18. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo único. A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGEAMB à Congregação da Escola de Engenharia, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 19. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGEAMB.

§ 1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e que não participe do PPGEAMB.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEAMB.

Art. 20. Para solicitar ao colegiado do PPGEAMB o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGEAMB;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos;

III- encaminhar ao colegiado do programa, cópia (impressa ou digital) da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, considerando as datas das reuniões do colegiado; e

IV- encaminhar ao colegiado do programa comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico, extraído(s) da dissertação, aprovado(s) pelo orientador, em periódicos científicos com Qualis Capes igual ou superior a A4, considerando o Qualis Capes 2017-2020.

Art. 21. O agendamento da banca examinadora de defesa de dissertação seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º O discente deverá encaminhar o formulário de marcação de defesa de dissertação juntamente com o Projeto de Pesquisa, sugestão da banca examinadora e comprovante de submissão do artigo científico, conforme inciso IV do artigo 17, para a secretaria do PPGEAMB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Após homologação da dissertação e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente/orientador deverá encaminhar cópia da dissertação para os membros da banca examinadora.

§ 3º Após homologação da dissertação e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de defesa de dissertação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 5º Compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 6º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 8º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o

cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, que resultará em uma nota composta pela avaliação do seminário de apresentação da dissertação, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas. Poderá ainda ser avaliado o histórico escolar do discente.

§ 10. O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Art. 22. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 23. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA PEA522 - PESQUISA ORIENTADA

Art. 24. O discente matriculado na disciplina PEA522 - Pesquisa Orientada deverá ter produto(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para a publicação antes ou durante o período que cursar a disciplina.

§1º Entende-se por produtos científicos: livros, capítulos de livros, série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, patentes, artigos publicados em periódicos com classificação no Qualis Capes ou com fator de impacto (*Journal Citation Reports* - JCR);

§ 2º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina não poderá(ão) integrar o conteúdo da dissertação e nem utilizar dados de sua dissertação de mestrado;

§ 3º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina deverão ter, dentre os autores, pelo menos um docente do PPGEAMB;

Art. 25. Os artigos científicos serão valorados segundo a classificação Qualis Capes mais atual, sendo:

I - Para cada Artigo A1 e A2 será atribuída a nota 100;

II - Para cada Artigo A3 e A4 será atribuída a nota 95;

III - Para cada Artigo B1 e B2 será atribuída a nota 90;

IV - Para cada Artigo B3 será atribuída a nota 85;

V - Para cada Artigo B4 será atribuída a nota 75;

VI - Para Artigo C será atribuída a nota 40;

VII - Para os periódicos não classificados no Qualis Capes mais atual, a Nota (N) será:

I - Para cada Artigo com $JCR \geq 3,5$ será atribuída a nota 100;

II - Para cada Artigo com $2,0 \leq JCR < 3,5$ será atribuída a nota 90;

III - Para cada Artigo com $2,7 \leq JCR < 4,5$ será atribuída a nota 80;

IV - Para cada Artigo com $1,0 \leq JCR < 2,7$ será atribuída a nota 70;

V - Para cada Artigo $JCR < 1,0$ será atribuída a nota 60;

Art. 26. Para os demais produtos científicos, as notas atribuídas serão:

I - Para cada livro publicado com ISSN, será atribuída a nota 100;

II - Para cada capítulo de livro publicado com ISSN, será atribuída a nota 95;

III - Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Internacionais, será atribuída a nota 40 (no máximo 2 resumos serão considerados);

IV - Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Nacionais, será atribuída a nota 25 (no máximo 2 resumos serão considerados);

V - Para cada Resumo Simples publicado em anais de Congressos, será atribuída a nota 10 (no máximo 3 resumos serão considerados);

VI - O somatório de produtos científicos de trabalhos publicados em congressos não ultrapassará 60 pontos;

VII - Para cada pedido de Patente registrado no INPI (com número), será atribuída a nota 100;

VIII - Para cada série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, será atribuída a nota de 30 (no máximo 2 resumos serão considerados);

Art. 27. A nota final atribuída será em função da análise e somatório dos produtos científicos apresentados em um relatório entregue pelos discentes.

Parágrafo Único: O discente matriculado na disciplina sem a presença de produto científico será reprovado, atribuindo a nota zero.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA PEA508 - LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

Art. 28. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGEAMB deverá demonstrar suficiência em língua inglesa.

Art. 29. A obtenção da suficiência de que trata o art. 20 poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

§1º Cursar e obter aprovação na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês;

§ 2º Obter no processo seletivo de no mínimo 60% da nota na prova de língua inglesa, devendo se matricular na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês para registro da nota;

§ 3º Apresentar o resultado do exame do TOEFL iTP, com nota superior a 500, ou o resultado do exame do TOEFL iBT com nota superior a 60, aplicado pelo Núcleo de Línguas da Universidade Federal de Lavras (NuLi/UFLA) ou equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA PEA534 - ESCRITA CIENTÍFICA EM INGLÊS

Art. 30. Só poderão se matricular na disciplina PEA534 - Escrita Científica em Inglês, os estudantes que já foram aprovados na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 32. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº 13, de 18 de julho de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de outubro de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FIA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental**, em 22/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118425** e o código CRC **D6589496**.